



Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 164/2021

Altera a Lei Municipal nº 4.516, de 16 de outubro de 2017, que dispõe sobre a necessidade dos hotéis, motéis, casas noturnas, bares e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Adão Ricardo Vieira do Prado e Célio Roberto Aristão.

Relatora: Vereadora Janaina Zambusi Nogueira Bastos.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende alterar a Lei Municipal nº 4.516, de 16 de outubro de 2017, que dispõe sobre a necessidade dos hotéis, motéis, casas noturnas, bares e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas e dá outras providências.

Na justificativa, os proponentes ressaltam: *“O projeto de lei apresentado vem acrescentar o Disque Denúncia na placa que consta os dizeres a respeito do crime contra a criança e adolescente a respeito da exploração sexual, uma vez que a mesma cita apenas que o infrator pode ser condenado em até 10 anos de cadeia. Além disso, acrescenta-se multa para quem praticar este tipo de crime, ou seja, além da condenação, o responsável terá que pagar multa pela infração”.*

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento é consonante com o disposto nos artigos 226 e





Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

227 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.069/1990, e artigo 228 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é - do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão - inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse social e relacionado à proteção e defesa das crianças e dos adolescentes, a fim de propiciar proteção, amparo e melhor educação e cultura para as futuras gerações.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 164/2021.

Ibitinga, 17 de dezembro de 2021.

Relatora – Janaina Zambusi Nogueira Bastos
Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Richard Porto de Rosa
Secretário da Comissão

Célio Roberto Aristão
Vice-Presidente da Comissão



